

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 29 de junho de 2022

04 Páginas / Ano 6 / Edição nº 582



LEIS

LEI nº. 2916/2022

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 1931/2009 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam alteradas as disposições dos artigos 1º, e 3º, da Lei Municipal nº. 1931/2009, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, com sede neste Município poderão funcionar:

I. entre domingo e quarta-feira até às 00h00min, sendo que se a atividade incomoda a vizinhança é necessário a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança na forma da Lei;

II. nas quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até às 3h30min.

§1º. Os bares e eventos especiais deverão encerrar suas atividades até no máximo às 04h00min.

§2º. O horário de funcionamento dos comércios descritos no caput deste artigo não dispensa a autorização especial prevista em Lei e as exigências de segurança e o respeito ao sossego público.

§3º. Será tolerada uma margem de 30 (trinta) minutos para a desocupação do estabelecimento nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares que tiverem sua sede localizada em área próxima a Escolas e Estabelecimentos de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico, Superior, público ou privado, deverão atentar-se à proteção da segurança e da saúde dos menores, cumprindo a Legislação Federal, Estadual e Municipal, sobretudo no que diz respeito a autorização de venda de bebidas alcoólicas.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1931/2009 permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de junho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2917/2022

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguariáva, a "Semana Municipal do Empreendedorismo", e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora Juliana de Almeida Langner.

A Câmara Municipal de Jaguariáva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário de Eventos do Município de Jaguariáva, a "Semana Municipal do Empreendedorismo", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º. A Semana Municipal do Empreendedorismo tem por:

I. fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

II. incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreendedor, ou seja, criar e/ou manter negócios;

III. viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

IV. criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos;

V. instruir e incentivar os alunos da rede pública municipal a desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo e a autoconfiança.

Art. 3º. Na "Semana Municipal do Empreendedorismo" serão realizadas apresentações junto à população de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças, através de palestras, debates, cursos de formação, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops, oficinas e outras ações relacionadas ao tema.

Parágrafo Único. Para a realização dos eventos da "Semana do Empreendedorismo" poderão ser adotadas outras medidas, em parceria com o Poder Público, conselhos municipais, associações de bairro, instituições de ensino, e empreendedores individuais ACIAJA.

Art. 4º. Poderão ser realizadas durante a "Semana Municipal do Empreendedorismo" homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de junho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2918/2022

EMENTA: Institui no calendário de eventos oficiais do município de Jaguariáva a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora Verli Ribas Gonçalves.

A Câmara Municipal de Jaguariáva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Jaguariáva a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel de cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º. Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como, seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

I. Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool, cigarros e narguilés;

II. Doenças sexualmente transmissíveis, métodos contraceptivos;

III. Prostituição infantil;

IV. Relacionamento familiar;

V. Debates sobre a prática saudável de esportes e atividades culturais;

VI. Abordar o tema da violência sexual;

VII. Outros temas relacionados à Juventude.

Art. 4º. Durante esse Semana, a administração municipal, por meio das suas secretarias competentes, em parceria com a iniciativa privada, escolas municipais e estaduais, deverão promover ao seu critério, palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude falando sobre os temas propostos no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de junho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2919/2022

EMENTA: Institui o Programa "Operação Verão", com elaboração de cronograma de limpeza em rios e parques no Município de Jaguariáva e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Mateus Willian Passos Felix.

A Câmara Municipal de Jaguariáva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Jaguariáva, o Programa "Operação Verão", que consiste na elaboração de um cronograma de limpeza em trecho do Rio Capivari e Parques dentro do perímetro urbano no Município de Jaguariáva.

Parágrafo Único. O cronograma a que se refere a capítulo deste artigo, deverá ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Limpeza Pública, executado no período do verão.

Art. 2º. A limpeza do trecho do Rio, tem por objetivo melhorar o escoamento da água da chuva e evitar enchentes nos pontos mais propícios a alagamentos, através da manutenção do Rio Capivari.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de junho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2920/2022

EMENTA: Dá denominação a rua não nominada no Jardim Edith, no Município de Jaguariáva-PR.

AUTORIA: Vereador Adilson Rodrigo Mlek.

A Câmara Municipal de Jaguariáva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A "Rua sem denominação, localizada no Bairro "Jardim Edith", no Município de Jaguariáva, Paraná, entre as Ruas Edvino Kojó e Izaura Koppen Blum, passará ter a denominação de **RUA BRUNO VIEIRA**, conforme mapa anexo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 28 de junho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal





LEI nº. 2921/2022

EMENTA: Dá denominação as ruas não nominadas no Loteamento Fechado “Moradas do Passo Velho”, neste Município.

AUTORIA: Vereadora Juliana de Almeida Langner.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A “Rua 01 – quadra I”, ainda não nominada, localizada no Loteamento Fechado “Moradas do Passo Velho”, no Município de Jaguaraiava, Paraná, com início na Rua 3 e término na Rua 4, passará ter a denominação de **RUA ANTONIO MIRANDA DE MELO**, conforme mapa anexo.

Art. 2º. A “Rua 02 – quadra I”, ainda não nominada, localizada no Loteamento Fechado “Moradas do Passo Velho”, no Município de Jaguaraiava, Paraná, com início na Rua 3 e término na Rua 2, passará ter a denominação de **RUA MARIA DA LUZ MELO**, conforme mapa anexo.

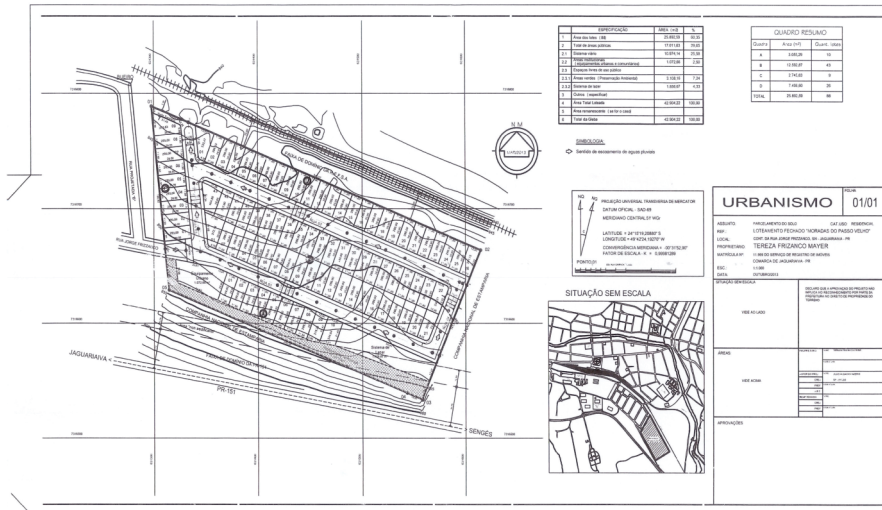
Art. 3º. A “Rua 03 – quadra I”, ainda não nominada, localizada no Loteamento Fechado “Moradas do Passo Velho”, no Município de Jaguaraiava, Paraná, com início na Rua 2 e término na Rua 2, passará ter a denominação de **RUA JOÃO BATISTA COELHO**, conforme mapa anexo.

Art. 4º. A “Rua 04 – quadra I”, ainda não nominada, localizada no Loteamento Fechado “Moradas do Passo Velho”, com início na Rua 2 e término na Rua 1, passará ter a denominação de **RUA DORIVAL ALVES DE ALMEIDA**, conforme mapa anexo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de junho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



LEI nº. 2922/2022

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão de Subsídio para os serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município de Jaguaraiava e seus Distritos e das outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o sistema de transporte coletivo de passageiros públicos de Jaguaraiava em até 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) da tarifa de passageiro, praticada no transporte coletivo urbano, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada os usuários do serviço, de acordo com a Lei Federal nº 12.587/2012, ficando assim respeitada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão, na conformidade das propostas das concessionárias de serviço público de transporte, na respectiva concorrência pública, conforme disciplina os artigos 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 9º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

§1º. O subsídio será repassado, mensalmente à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo municipal urbano, e será calculado proporcionalmente ao número de passageiros pagantes efetivamente transportados, e comprovados na forma de relatório digital.

§2º. A transferência do subsídio que trata esta Lei está vinculada ao rigoroso cumprimento de itinerários e horários estabelecidos, sem superlotação, para o adequado funcionamento do sistema, ficando, no caso de irregularidades, autorizado a suspensão temporária da transferência do subsídio, até que se eliminem as irregularidades identificadas.

Art. 2º. O valor do subsídio será pago diretamente a concessionária (os) ou a consórcio, ou ainda a seu representante exclusivo, operador do sistema de transporte público até o último dia do mês subsequente a prestação do serviço contratado pelo município de Jaguaraiava.

§1º. Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizam o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§2º. O relatório acima deverá ser publicado mensalmente no Portal da Transparência do Município de Jaguaraiava, a fim de possibilitar a fiscalização da correta utilização dos recursos públicos despendidos nesta política pública.

§3º. Deverá ainda, a concessionária pública implantar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sistema de monitoramento dos ônibus urbanos, por GPS, e disponibilizar os itinerários e horários em tempo real, em aplicativo móvel, para consulta dos usuários do sistema.

Art. 3º. Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo a proporcionalidade relativa ao número de passageiros e custo do serviço prestado pela contratada.

Art. 4º. Fica autorizada para os exercícios posteriores a compatibilização com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para fins de cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo atenderá a execução do subsídio, por meio de Projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a manter os benefícios estabelecidos no art. 1º, caso haja variação no valor da tarifa, através de abertura de créditos adicionais suplementares visando resguardar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme preceitua a legislação aplicável.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário, autorizadas em Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de junho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 562/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; e c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06961/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei Municipal nº. 2.610/2016 e o Decreto nº. 099/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE – Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, responderá pela Coordenação do almoxarifado da Saúde bem como pelo setor de compras,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, Senhora **KIMBERLIM DE OLIVEIRA LAMONIER**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX608-0 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX589-52, matriculada sob nº. 5.260, Gratificação de Função FC 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de junho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 563/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2868/2021,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**, a Senhora **ROSILDA BARRETO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX563-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX649-39, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2868/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de junho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 564/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e o artigo 15, §8º, da Lei Federal nº. 8666/1993, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07201/2022

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para integrarem a **COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - CM/PAB**, os senhores:

• Como Coordenador Geral:

o **WELINGTON VITÓRIO FITZ**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Proteção Básica, representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SHADS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX905-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX-039-11.

• Como representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS:

o **SUZETE APARECIDA ALMEIDA KUBISSE**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Projetos Sociais, representante como Coordenadora Municipal do Programa Auxílio Brasil - PAB, portadora da cédula de identidade R.G. nº. XXXX152-2 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX-739-30

• Como representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

o **MARILIA FARIA NEJAISN DE RESENDE**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, representante como Coordenadora Municipal do Acompanhamento da Saúde das Famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil - PAB, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX185-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX-656-43.

• Como representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL:

o **FLAVIA RACIR DE MIRANDA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Documentarista Escolar, representante como Coordenadora Municipal da Frequência Escolar do Programa Auxílio Brasil - PAB, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX447-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX-349-30.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010) e Lei Municipal nº. 2536/2016.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 414/2017.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 17-2022

OBJETO: CONT. EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



BOSQUE DA SAÚDE - FINISA II. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 19/07/2022, às 10h00min. LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: compras@jaguaraiava.pr.gov.br ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otávio Renato Baroni - Telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9436 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.
Jaguaraiava, 28 de junho de 2022.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022 | VIGÊNCIA: 30 DIAS.

CONTRATADA: JEAN C.V. FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ: 08.533.577/0001-70 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.120,00

CONTRATADA: OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 24.067.409/0001-93 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.915,92

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 151/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 30 MPa.

DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1275/2022
CONTRATADA: SUPER BASE & CONCRESLU LTDA.
CNPJ: 39.003.322/0003-91 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 317.600,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 153/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS PARA O PERÍODO DE 2022.

DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1276/2022
CONTRATADA: FABIO BORGES OLIVEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-ME.
CNPJ: 14.400.037/0001-11 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 166.430,50

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Modalidade Concorrência Pública nº 04/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.534/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA.
Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 35.010.113/0001-52, com sede na Rua Pau Brasil, n. 312, Bairro Capela, Cidade de Araucária-Pr, CEP: 83.705-420, neste ato representada por ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 835.489.399-53, residente e domiciliado na cidade de Araucária-Pr.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, concede-se o seguinte aditamento:

- a) Concessão de acréscimo de 5,5% no valor total, correspondente a R\$ 174.593,50 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1.534/2021 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.
Jaguaraiava, 28/06/2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA – PR
CONTRATANTE

ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADO

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Modalidade Pregão Eletrônico nº.140/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.607/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, Jaguaraiava/PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, já devidamente qualificado no instrumento contratual principal.

CONTRATADO: CAMILA MARTINS 07545059956 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.564.256/0001-79, por meio de seu (sua) representante legal já qualificado no certame licitatório de origem.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para fins de conceder acréscimo de 25% no indicativo principal, correspondente a R\$ 5.290,00, conforme orçamentos anexos ao certame.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1.607/2021 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguaraiava, 24/06/2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA – PR
CONTRATANTE

CAMILA MARTINS 07545059956
CONTRATADO

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.154/2021

Reuniram-se na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, sito à Praça Isabel Branco, 142, o MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº 76.910.900/0001-38, representada neste ato pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguaraiava/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguaraiava em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado, CP COMERCIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 08.888.040/0009-80, com sede na Rodovia Antônio Heil, n. 800, Km 01, sala 01, Bairro Itaipava, Cidade de Itajaí-SC, CEP: 88.316-001, neste ato representada por MARCELO CORRÊA DO NASCIMENTO, brasileiro (a), empresário, portador (a) CPF nº 772.204.209-00, residente e domiciliado (a) na cidade de Itajaí-SC, onde em comum acordo resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a concessão de reequilíbrio econômico financeiro nos itens abaixo descritos, de acordo com comprovações fiscais anexadas ao certame:

Descrição do Produto	Preço Atualizado conforme comprovações no processo licitatório
PNEU 1000X20	R\$ 1.838,85

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguaraiava/PR, 27 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA – PR
CONTRATANTE

CP COMERCIAL S/A
EMPRESA (S) DETENTORA(S) DA ATA

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.156/2021

Reuniram-se na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, sito a Praça Isabel Branco, 142, o MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº 76.910.900/0001-38, representada neste ato pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguaraiava/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguaraiava em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado, PNEULOG COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 17.092.175/0001-79, com sede na Rua Pres. Getúlio Vargas, 288, Centro, Xanxerê/SC, neste ato representada por RAFAEL LUIZ MORETTO VICINI, brasileiro (a), empresário, portador (a) CPF nº 006.979.279-89, onde em comum acordo resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a concessão de reequilíbrio econômico financeiro nos itens abaixo descritos, de acordo com comprovações fiscais anexadas ao certame:

Descrição do Produto	Preço Atualizado conforme comprovações no processo licitatório
PNEU 1100X22	R\$ 2.392,00
PNEU 750X16	R\$ 1.165,00
PNEU 750X16	R\$ 1.072,00
PNEU 17.5 X 25	R\$ 5.580,00
PNEU 215/75R 17.5	R\$ 890,00
PNEU 245/70 R16	R\$ 690,00
PNEU 225/65 R16	R\$ 833,00
PNEU 295/80 R 22.5	R\$ 1.920,00
PNEU 1000 X 20	R\$ 2.249,00
PNEU 1000 X 20	R\$ 2.496,00
PNEU 215/75 R 17.5	R\$ 1.360,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguaraiava/PR, 27 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA – PR
CONTRATANTE

PNEULOG COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI LTDA
EMPRESA (S) DETENTORA(S) DA ATA

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92-2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO HMCL.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 14/07/2022 às 10:00 horas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00min do dia 04/07/2022, até às 09:30 do dia 14/07/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h31min às 09h59 do dia 14/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min horas do dia 14/07/2022.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
Jaguaraiava, 28 de junho de 2022.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro



SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Fundamentado no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022** para contratação de empresa especializada em serviço de perfuração, para travessia de tubulação na rodovia pr 151 km 214, onde a pista encontra-se afundada por motivo de erosão e pelas constantes chuvas, levando em consideração o fato de a adutora de água bruta da captação de água do rio Capivari atravessar o local na parte inferior, sendo imediata e de extrema urgência e interesse público a mudança de local da travessia, visando assim prevenir algum infortúnio, declarando como vencedora do menor preço a seguinte proponente:

Empresa: SBIRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 02.760.594/0001-64
Valor Global: R\$ 32.518,00
Dotação: 3.3.90.39.99.00

Jaguaraiava, em 01 de Fevereiro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 25 inciso I, da Lei de Licitações, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022** considerando a necessidade desta autarquia de contar com serviços de recebimento de faturas de água e esgoto, haja vista serem esses as suas fontes de receita, considerando o fato de que a competição para a seleção desses serviços é inviável, e a realização da seleção pública consistente, declaro como **INEXIGÍVEL** a licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa.

ITAU UNIBANCO SA
CNPJ - 60.701.190/0001-04

Para a prestação de serviços de gerenciamento e recebimento de faturas de água e esgoto.

Jaguaraiava, 04 de Fevereiro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 25 inciso I, da Lei de Licitações, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022** considerando a necessidade desta autarquia de contar com serviços de recebimento de faturas de água e esgoto, haja vista serem esses as suas fontes de receita, considerando o fato de que a competição para a seleção desses serviços é inviável, e a realização da seleção pública consistente, declaro como **INEXIGÍVEL** a licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ - 00.360.305/0001-04

Para a prestação de serviços de gerenciamento e recebimento de faturas de água e esgoto.

Jaguaraiava, 04 de Fevereiro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 25 inciso I, da Lei de Licitações, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022** considerando a necessidade desta autarquia de contar com serviços de recebimento de faturas de água e esgoto, haja vista serem esses as suas fontes de receita, considerando o fato de que a competição para a seleção desses serviços é inviável, e a realização da seleção pública consistente, declaro como **INEXIGÍVEL** a licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES
CNPJ - 07.206.072/0001-39

Para a prestação de serviços de gerenciamento e recebimento de faturas de água e esgoto.

Jaguaraiava, 04 de Fevereiro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022** para contratação de empresa especializada em serviço de confecção de 150 calças de brim 100% algodão na cor azul marinho com logo bordado no bolso traseiro, 140 camisas polo piquet 67% poliéster 33% viscose na cor verde musgo com logo bordado no bolso e 10 camisa manga longa para ser utilizado pelos servidores do SAMAE.

Empresa: FERREIRA DO AMARAL & AMARAL LTDA
CNPJ: 03.634.450/0001-24
Valor Global: R\$ 16.955,00
Dotação: 3.3.90.39.70.00

Jaguaraiava, em 15 de Junho de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 25 inciso I, da Lei de Licitações, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022** para contratação de empresa para fornecimento de mesa passagem, referente ao Decreto nº 153/2022 que regulamenta o art. 5º da Lei Municipal nº 2811/2020 que dispõe sobre a mesa passagem ao servidor, conforme planejamento e documentos que integram este certame:

Empresa: MENDES & MENDES - VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 35.424.883/0001-41
Valor Global Máximo: R\$ 25.740,00
Dotação: 33.90.39.72.00

Jaguaraiava, 20 de Junho de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA - ME/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

- 1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 2) Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA USO NAS MANUTENÇÕES DOS EDIFÍCIOS DO SAMAE, NOS PAINEL DE CONTROLE INSTALADOS NAS ELEVATÓRIAS DAS REDES DE ESGOTO E NO PAINEL DE CONTROLE DAS MOTOBOMBAS DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA, descritos no Edital e anexo I.
 - 3) Abertura da Licitação: 12/07/2022
 - 4) Recebimento das Propostas: das 08:00 do dia 29/06/2022 as 08:00 do dia 12/07/2022.
 - 5) Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00 horas do dia 12/07/2022
 - 6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.
- O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samaejpv.com.br ou www.bilcompras.org.br
- Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiava PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9219.

Jaguaraiava, 29 de Junho de 2022.

Nel Aparecido Camilo
Pregoeiro do SAMAE



CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO nº 26/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR

ESTHEFANI MIRANDA, portadora do RG nº xx.xxx.768-0 e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.979-27, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar - Nível Superior CC-2, de acordo com a Lei Municipal nº 2780/2019, de 27 de maio de 2019, para prestar serviços neste Legislativo Municipal, de acordo com o Ofício nº 02/2022, protocolo sob nº 558-2022, indicando-a para assessorar o Vereador Gilmar da Costa Passos, tendo como data de nomeação em 23/06/2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiava, em 23 de junho de 2022.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador - Presidente